CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2022

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA ADTR SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA. PARA LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA DE USO DE SOFTWERES DE FOLHA DE PAGAMENTO E DE SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 614.550.163-49 e RG nº 1.099.243-SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça Antônio Sobrinho, nº 29, Centro.

CONTRATADA: **ADTR SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Praça Alfredo Teixeira, n° 1, Cohab Anil II, CEP: 65.050-090, na Cidade de São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF nº 17.422.433/0001-38, neste ato representada pela Senhorita **Thaiara Rayanne Araújo Barroso** portadora do CPF nº 600.876.523-07, e RG n° 3.654.906-SSP/PI, residente e domiciliada à Av. Noronha de Almeida n° 2201, São João, CEP: 64.045-500, Teresina – PI.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificadas, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante do **Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2022**, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato a **locação e assistência de uso do softwares de sistema integrado de contabilidade e de sistema integrado de folha de pagamento**, bem como a prestação de serviços complementares nele descritas.

1.1 Do sistema de contabilidade:

1.1.1 A interface do sistema SCPI contém o acesso a outros sistemas fiorilli que possibilita uma integração em tempo real, porem a permissão de uso é determinada por modulo. Permitindo dessa forma ao cliente adquirir apenas os módulos do seu interesse.

1.2 do sistema de folha de pagamento:

1.2.1 O sistema integrado de pessoal em linguagem para Windows, atenderá, no mínimo, as seguintes exigências:

a) Permite a elaboração e controle de admissão de funcionários, demissão, afastamentos, férias, folha de pagamento obedecendo à todas as exigências do Decreto Lei 5.452 de 01/05/1943 Constituição das Leis do Trabalho, suas alterações posteriores e demais regimentos do funcionalismo público municipal.

b) Permite a elaboração e controle de todo o sistema que envolve a folha de pagamento em estrita obediência às exigências dos Tribunais Regionais do Trabalho dos Estados do Piauí e Maranhão.

c) Permite os controles e produção dos demonstrativos exigidos pela Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), exportando arquivos para os sistemas SEFIP, CAGED, RAIS, DIRF etc.

d) Utiliza sistemas especializados e inteligência artificial para executar todas as operações conforme as tabelas em vigor divulgadas pelo MTE (previdência, salário mínimo, salário família).

e) Utiliza sistemas especializados e inteligência artificial para executar cálculos de imposto de renda coerentes com as tabelas em vigor divulgadas pela Receita Federal.

f) Permite todos os controles de movimentação de funcionários, integrando informações de tempo serviços, divisões e locais de trabalho, histórico de salários e demais proventos.

g) Permite a geração de arquivo bancário para depósito dos salários dos funcionários, conforme convênio firmado entre o município e a entidade bancária.

h) O arquivo bancário gerado pelo sistema possibilita a visualização do holerite nos terminais eletrônicos bancários (caixa eletrônico), tal como ocorre a demonstração do holerite em papel.

i) Caso a prefeitura municipal possua um site próprio na internet, lhe será possível, através de uma ferramenta do sistema, fazer um cadastramento de seus funcionários para que estes, por meio de qualquer computador conectado à internet, possa acessar o site da prefeitura e visualizar o seu holerite.

j) Permite para todo e qualquer demonstrativo a utilização de impressoras matriciais, jatos de tinta ou lasers.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME

2. A locação contratada nos termos deste instrumento confere ao contratante o direito não exclusivo e intransferível de usar o sistema em uma única unidade central de processamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SISTEMA

3. O sistema é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulo objeto, sendo eventualmente acompanhado de material escrito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4. Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará o valor total de **R$ 17.040,00 (dezessete mil e quarenta reais)** a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R$ 1.420,00 (hum mil, quatrocentos e vinte reais)**.

4.1. O valor individual mensal de cada software é o descrito a seguir:

a) sistema integrado de contabilidade: R$ 720,00 (setecentos e vinte reais)
b) sistema integrado de folha de pagamento: R$ 700,00 (setecentos reais)

4.2. As 12 (doze) parcelas correspondem aos doze meses do ano de 2022, sendo disponibilizado acesso ao sistema para as prestações de contas mensais, com início no mês de janeiro e termino no mês de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA PARALISAÇÃO

5. Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.

5.1 No Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, a atividade “empenhar” será bloqueada ou suspensa, sempre que o sistema verificar a falta de pagamento da locação, com mais de 40 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE

6. O presente contrato terá vigência **por 12 (doze) meses**, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93, sendo apostilado a cada exercício financeiro para adequação de valores e dotações orçamentárias, em caso de

prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7. A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de boleto bancário emitido pela contratada ou depósito na **Conta Corrente 57.267-5, Agência 4249-8, Banco do Brasil**.

7.1 Os valores serão faturados para pagamento até o décimo dia após a emissão da nota fiscal fatura de serviços. Não incidirá sobre os mesmos nenhum reajuste, mesmo que pagos após este prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE INÍCIO

8. A contratante se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela contratada, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito. Após o fornecimento dos dados a contratada terá o prazo de uma semana para implantação e disponibilização do sistema para uso da contratante.

CLÁUSULA NONA – DO DIREITO DE USO

9. Os sistemas são de exclusiva propriedade da contratada ou de empresa por ela representada, constituindo o seu licenciamento em simples direito de uso da cópia pelo contratante, que expressamente se obriga a:

a) Não copiar ou reproduzir os sistemas no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backup's recomendadas pela contratada.

b) Não fornecer ou tornar disponíveis a terceiros quaisquer materiais ou cópias adicionais dos sistemas, inclusive planilhas, formulários ou relatórios de saída.

c) Não sublicenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso dos sistemas ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE USO

10. O contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no licenciamento, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO

11. A contratada poderá, e com isso o contratante expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido nos sistemas, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mal-uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VERIFICAÇÃO DE USO

12. A contratante permitirá a qualquer tempo o acesso de auditores da contratada a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

13. Os sistemas, objeto do presente contrato, serão constantemente aperfeiçoados pela contratada, que entregará à contratante novas versões atualizadas sem aumento do custo de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

14. Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da contratada:

a) O treinamento de funcionários designados pela contratante.

b) A implementação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações necessárias ao bom funcionamento dos sistemas.

c) A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução.

d) O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

15. A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e serão instruídos pelos técnicos da contratada, reservando-se esta ao direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CIRCULARES

18. Com relação ao Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, a contratada instruirá mensalmente, através de circulares, técnicas a usuária contratante quanto:

a) Principais procedimentos de rotina, de acordo com a época do ano, a serem tomados para o perfeito funcionamento do objeto do sistema.

b) As eventuais alterações, atualizações ou acréscimos de exigências dos órgãos oficiais, incorporadas as novas versões do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS GERAIS

17. Além das cláusulas contratuais deste termo os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MULTA

18. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devida pela contratada se provocar a rescisão do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19. Constitui motivo para rescisão do presente contrato o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas na proposta, além das demais cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CRÉDITO

20. As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício, correrão pela função 02 04 – Sec. Mun. de Administração e Obras por conta do Programa de Trabalho n° 04 122 0002 2009 – Manut. da Sec. Mun. de Administração e Obras, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA

21. O presente Contrato foi objeto de processo de **Dispensa de Licitação n° 001/2022**, conforme o art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22. Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença de duas testemunhas.

Francinópolis (PI), 26 de janeiro de 2022.

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS
Prefeito de Francinópolis
CONTRATANTE

THAIARA RAYANNE ARAÚJO BARROSO
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: